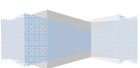
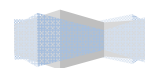


A Harmonização Contabilística Internacional



AISG Accounting International Study Group
CEE Comunidade Económica Europeia
CERS Committee of European Securities Regulators
CMVM Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários
CNC Comissão de Normalização Contabilística
CSC Código das Sociedades Comerciais
CTOC Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas
DC Directriz Contabilística
DF Demonstrações Financeiras
DFC Demonstração dos Fluxos de Caixa
DOAF Demonstrações dos Fluxos de Origem e Aplicação de Fundos
ECOFIN Conselho de Ministros de Economia e Finanças Europeus
ED Exposure Draft
EFrag European Financial Reporting Advisor Group
EM Estados-Membros
EUA Estados Unidos da América
FASB Financial Accounting Standard Board
FEE Fédération des Experts Comptables Européens
IAASB International Auditing and Assurance Standard Board
IASB International Accounting Standards Board
IASC International Accounting Standards Committee
IASCF International Accounting Standards Committee Foundation
ICCAP International Coordination Committee for the Accountancy Profession
IFAC International Federation of Accountants
IFRIC International Financial Reporting Interpretations Committee
IOSCO International Organization of securities Commissions
ISA International Standards on Auditing
NIC Normas Internacionais de Contabilidade
NIRF Normas Internacionais de Relato Financeiro
OROC Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
PCGA Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites
PME Pequenas e Médias Empresas
RU Reino Unido
SAC Standards Advisory Council
SEC Securities and Exchange Commission
SIC Standing Interpretations Committee
SNC Sistema de Normalização Contabilística
UE União Europeia
UEC Union Européenne des Experts Comptables, Economiques et Financiers
UEM União Económica Monetária
USGAAP EUA General Accepted Accounting Principles



Introdução

Atentos às novas alterações, designadamente, as mudanças que estão em curso nos sistemas normativos de vários países no sentido da harmonização contabilística, com especial relevo para a União Europeia, entendemos ser pertinente a elaboração do presente trabalho, pela sua actualidade e importância prática.

Procuramos assim enquadrar o desafio que é colocado aos diversos países com a adopção das normas internacionais de contabilidade, referindo o que esteve na sua origem, como decorreu a sua evolução e quais os reptoos que actualmente são colocados aos intervenientes neste processo, não esquecendo de procurar analisar as principais alterações que este processo provocou na contabilidade que é aplicada no nosso país.

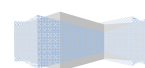
Pelo exposto, este trabalho é composto por três capítulos, sendo nossa intenção que os mesmos se complementem entre si.

Neste primeiro capítulo, contextualizamos o processo de harmonização internacional, debruçamo-nos sobre os conceitos que são utilizados no seu âmbito, as condições que impulsionaram o seu desenvolvimento e as opiniões que tal desenvolvimento suscitou.

Num segundo capítulo, procuraremos enunciar o conteúdo do projecto de normalização contabilística, enquadrando-o na nossa realidade nacional e nas diligências então tomadas, abordando a evolução do normativo contabilístico português e a proposta da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) para a sua nova estrutura (Sistema de Normalização Contabilística – SNC).

Por fim, num terceiro capítulo, iremos debruçar-nos sobre alguns dos aspectos mais controversos, numa vertente de análise crítica, pretendendo dar-se uma ideia geral sobre as diversas correntes de opinião, seus aspectos positivos e negativos, sobre a qualidade da informação financeira, a aplicação do “justo valor” versus “custo histórico” e uma pequena abordagem à experiência espanhola.

Tendo consciência que se trata de um tema que não ficará esgotado, no entanto, pela sua importância e impacto no nosso tecido económico, pela sua enorme relevância ao nível profissional - com um acréscimo significativo de responsabilidades e exigências – entendemos que todos os contributos serão bem-vindos no sentido de abraçarmos mais este desafio.



1. A Harmonização Contabilística Internacional

«Não há esperança de harmonização a não ser pelo caminho de um apoio substancial da ciência da Contabilidade, ou seja, pelo critério racional que tem deveres com a imagem fiel dos fenómenos da riqueza das células sociais.»

António Lopes de Sá – Aspectos de uma filosofia normativa

1.1. A necessidade de Harmonização

O aumento da actividade económica internacional, quer no volume das transacções internacionais, quer na dimensão do investimento estrangeiro, catalisou a interdependência entre os países e as suas economias, o que contribuiu para a diminuição das distâncias globais percebidas pelos agentes económicos. A deslocalização das forças produtivas tornou-se uma realidade, acentuando-se o desenvolvimento das empresas multinacionais. Simultaneamente, surgiu uma deslocalização financeira permitida pelos avanços nas tecnologias, que conferiram aos mercados financeiros uma profunda mobilidade dos seus capitais. Tal resultou num aumento significativo da liquidez dos mercados financeiros, da facilidade de acesso por parte das empresas a esses mercados em todo o mundo e da diversificação internacional das carteiras dos investidores¹.

Actualmente, a informação financeira que é preparada para accionistas e outros interessados baseia-se num conjunto de princípios e procedimentos que variam de país para país. Em consequência, a ausência de comparabilidade entre os vários relatos financeiros conduz a situações cada vez mais indesejáveis, e isto porque²:

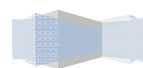
- Quando a informação financeira de uma empresa não é entendida os custos do capital sobem;
- Torna-se mais difícil para a empresa tornar mais credível, aos olhos dos investidores e credores, a sua informação financeira se for muito diferente de jurisdição para jurisdição;
- A empresa cotada nos mercados de capitais internacionais suporta custos por ter de reformular as suas contas.

Em virtude de todas estas dificuldades inerentes ao processo de análise económico-financeira, a concorrência entre os mercados de capitais mundiais é prejudicada e as empresas poderão ter de suportar elevados custos de capital, em resultado das dificuldades criadas em torno da compreensão da sua real situação económica e financeira. Mais ainda, a credibilidade da informação financeira é posta em causa se uma empresa relatar diferentes resultados em diferentes países, para o mesmo conjunto de transacções³.

¹ Extr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”.

² Extr. e adaptado RODRIGUES, Lúcia Maria Portela de Lima – “A globalização dos mercados de capitais e o processo de convergência da Normalização Contabilística Internacional”, p. 40 citando Accounting Standards Board, 1999, § 2.

³ Ver o caso da Mercedes Benz AG, que no ano de 1993, apresentava um resultado na ordem de 370 milhões de dólares americanos de lucro, obtidos com a aplicação do normativo contabilístico alemão. Em resultado do interesse da empresa estar cotada nos mercados de capitais norte-americanos, procedeu-se à reconciliação das demonstrações financeiras com os US GAAP, obtendo-se um resultado de um prejuízo na ordem de um bilião de dólares, Cfr. EPSTEIN e MIRZA, 1998:19.



O caminho metodológico seguido foi diferente em cada país, optando-se em algumas situações pela via da harmonização e noutras pela uniformização ou normalização. A definição de harmonização poderá ser encontrada no 3.º ponto do preâmbulo da quarta directiva CEE⁴, ou seja, esta directiva assume claramente o seu carácter harmonizador ao afirmar que pretende «estabelecer na Comunidade regras jurídicas equivalentes mínimas quanto ao âmbito das informações financeiras a divulgar junto do público por sociedades concorrentes».

No que se refere à noção de normalização contabilística, esta será a uniformização da terminologia, da conceitualização, dos critérios e dos procedimentos contabilísticos, como refere o Professor Rogério Fernandes Ferreira, ao dizer que ela compreende “todas as acções tendentes a criar um todo coerente de organização contabilística uniforme com exigências diversas que começam na terminologia e conceitualização, prosseguindo na escolha de esquemas e regras de contabilização uniformemente adoptadas e culminando na elaboração de modelos, onde, em síntese, se representam fluxos ou correntes de valor (...) e saldos ou situações finais»⁵. Daqui resulta a necessidade de definir regras únicas relativamente aos diferentes aspectos das políticas contabilísticas, nomeadamente ao nome, âmbito e funcionamento das contas, aos critérios de valorimetria, aos chamados princípios contabilísticos e também aos modelos de demonstrações financeiras.

Independentemente da metodologia que se queira adoptar, harmonizar, uniformizar ou normalizar, o objectivo final é o mesmo, pretendendo-se que a acontecimentos e transacções semelhantes seja dado o mesmo tratamento contabilístico e de relato financeiro, por parte das diferentes empresas sediadas em diversos países. Esta busca de uma normalização contabilística é tanto mais importante se se recordar que fazem parte dos objectivos essenciais da informação financeira a protecção dos interesses dos investidores e a comparabilidade da informação disponível⁶.

1.2. Os diversos sistemas contabilísticos

A necessidade de harmonização contabilística nasce da constatação de que as práticas contabilísticas variam de país para país, ou seja, da existência de diferentes sistemas contabilísticos. É consensual o facto destas diferenças serem influenciadas pelo meio envolvente, tendo alguns autores⁷ citado variáveis como o sistema legal, o sistema político, factores culturais, o clima social, a taxa de crescimento e o nível de desenvolvimento económico, o grau de internacionalização da economia, o grau de sofisticação da gestão empresarial e da comunidade financeira, as principais fontes de financiamento das empresas, a sua dimensão e complexidade, o nível de educação e investigação em contabilidade, o grau de interferência das normas fiscais e a velocidade com que surgem as inovações empresariais.⁸

Para NOBES (2004:20) as principais causas das diferenças contabilísticas a nível internacional relacionam-se:

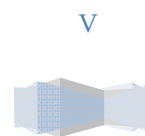
⁴ Comunidade Económica Europeia (1978): IV Directiva relativa à elaboração e publicação de contas individuais (78/660/CEE), Bruxelas.

⁵ FERREIRA, Rogério Fernandes e Sá – “Normalização contabilística”.

⁶ Objectivos que fazem parte da CMVM, que reclama um sistema contabilístico único que seja aceite no relato financeiro em todos os mercados de capitais.

⁷ e.g. CHOI e MULLER, 1993; RADEBAUGH e GRAY, 1992.

⁸ Extr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”,



Com o sistema legal, em resultado da existência de dois sistemas legais distintos, que, por sua vez, conduziram a dois padrões de desenvolvimento de práticas contabilísticas: o *Codified Roman Law*⁹ e o *Common Law*¹⁰.

No primeiro sistema, constata-se que as leis das sociedades e os códigos comerciais estabelecem regras detalhadas para a contabilidade e para o relato financeiro, no segundo, denota-se uma preocupação em dar solução a casos específicos, em detrimento da formulação de regras gerais para o futuro. Neste caso, o Estado tende a não emitir normas contabilísticas, deixando que a profissão as elabore através de organismos de regulamentação contabilística, tendendo estas a ser flexíveis e rapidamente adaptáveis à realidade envolvente.

Com o financiamento das empresas, dado que quer no caso dos Estados Unidos da América como do Reino Unido, os grandes financiadores são os accionistas, pelo que toda a informação financeira está orientada para o investidor bolsista que, não tendo acesso à informação interna da empresa, pressionou no sentido da sua divulgação pública, desenvolvendo-se práticas contabilísticas como a consolidação de contas, a demonstração de fluxos de caixa, o relato financeiro intercalar, a informação financeira segmentada e os preços de transferência, entre outros. Noutros países, como a Alemanha, França, Itália e Japão, existe uma tradição de financiamento das empresas por parte das Instituições Financeiras, pelo que os investidores privados e a necessidade de publicação das contas têm menos importância, uma vez que sendo normalmente dominadas por essas instituições, detentores do capital, pertencem à sua administração, ou seja, são simultaneamente preparadores e utilizadores da informação financeira¹¹.

Com a influência da fiscalidade na contabilidade, se por um lado encontramos países em que, como referem LEINEZ (1993); CALLAO e JARNE (1995); JARNE (1997); RADEBAUGH e GRAY (1997); NOBES (1998), as normas fiscais condicionam de modo claro e evidente os critérios e práticas contabilísticas¹², por outro lado, há países em que existe uma clara separação entre a contabilidade e a fiscalidade¹³. Se nos sistemas clássicos, marcadamente europeus, têm da fiscalidade a noção de que o Estado é um sócio, um parceiro invisível e não um custo, nos países de influência continental (e.g. França, Alemanha, Espanha e Portugal), a predominância dos impostos na contabilidade é marcante, uma vez que se entende que a informação financeira serve, em grande medida, para determinar o montante de impostos a pagar pela empresa. As regras fiscais sobrepõem-se às contabilísticas, obrigando as empresas a registar custos e proveitos¹⁴ de acordo com as primeiras, verificando-se, nalguns casos, uma subversão na aplicação dos princípios contabilísticos geralmente aceites¹⁵.

⁹ A maior parte dos países da Europa Continental – Inglaterra e Gales, Irlanda, EUA, Canadá, Austrália e Nova Zelandia. Ap. RODRIGUES Lúcia Lima; PERFEIRA, Ana Alexandra Caria - “Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional”

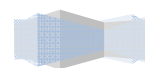
¹⁰ França, Itália, Alemanha, Espanha, Holanda, Portugal e Japão (Comercial). Ap. RODRIGUES Lúcia Lima; PERFEIRA, Ana Alexandra Caria . “Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional”

¹¹ Dada a importância dos capitais alheios e consequentemente dos credores existe, nestes países, uma tendência para um menor optimismo na utilização do princípio da prudência, aquando da medição e valorimetria de activos e passivos.

¹² Situação frequente em muitos países da Europa continental e que foi minorado pela introdução das Directivas comunitárias, Cfr. CALLAO e JARNE, 1995).

¹³ Países com uma forte relação entre a contabilidade e a fiscalidade: (Europa Continental) Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Grécia, Itália, Portugal, Suécia e Suíça. Países em que a contabilidade e a fiscalidade estão perfeitamente separadas:

(Países da designada área de influência anglo-saxónica) Reino Unido, Irlanda, Austrália e EUA. Cfr. RODRIGUES Lúcia Lima; PERFEIRA, Ana Alexandra Caria - “Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional”.



Com a profissão Contabilista, «A diversidade contabilística está bem patente no tamanho, idade, força e competência da profissão contabilística, que difere de país para país. Quanto maior for a influência da profissão, em termos de regulamentação, maior é o seu desenvolvimento. Nesta perspectiva, países em que os princípios contabilísticos ao invés de geralmente aceites, são legalmente definidos, são países em que a profissão não é respeitada pelo poder, que a vê sem sentido e, acima de tudo, sem capacidade para pensar ou raciocinar.», (Cit. por PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”).

Assim como, com a inflação e as teorias contabilísticas, se por um lado os profissionais do meio anglo-saxónico demonstram uma quase imunidade à inflação nas tomadas de decisões, tal não sucede em muitos outros países. Da mesma forma, as teorias contabilísticas, nalguns casos, influenciam fortemente as práticas contabilísticas, sendo mesmo instrumentos valiosos para os Estados, e fundamentalmente para a colecta de impostos.

1.3. Vantagens e Desvantagens da Harmonização

Da análise à diversa literatura existente, constata-se que existem duas posições distintas acerca da necessidade de incrementar a comparabilidade das demonstrações financeiras. Se por um lado, e em especial até metade da década de noventa, foram apontadas algumas dúvidas e inconvenientes à harmonização da informação financeira, já na actualidade nos parece haver uma crescente opinião favorável, sendo óbvias as vantagens adiantadas.

Autores como ZWEIGERT e GOLDMAN, que em 1969, evidenciavam as suas apreensões referindo que as leis harmonizadoras resultam frequentemente híbridas e com excesso de cláusulas, adiantando, que se trata de um processo difícil de alcançar dada a diversidade legal e fiscal entre os diferentes países¹⁶.

FANTL, in LAÍNEZ¹⁷, afirmava que a contabilidade só conserva a sua relevância quando é sensível ao meio em que opera. Os factores económicos, sociais, políticos e culturais influenciam o desenvolvimento de um país e explicam também as práticas nacionais existentes, representando barreiras à harmonização através de normas internacionais.

Assim como, RIVERA¹⁸, que referia que os mercados financeiros internacionais evoluíram favoravelmente apesar do não cumprimento das normas internacionais existentes até ao momento, nesse mesmo sentido, GOELTZ¹⁹ adiantando os custos superiores aos benefícios e a já existência de um mercado de capitais global, que se desenvolveu sem a existência de regras uniformes.

Para além dos já supra citados, outros baseavam as suas dúvidas, em relação à concretização do processo harmonizador, em argumentos políticos, TANG²⁰ considerava mesmo que se tratava

¹⁴ Gastos e rendimentos, à luz do novo SNC.

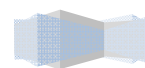
¹⁵ Extr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”.

¹⁶ Cfr. RODRIGUES Lúcia Lima; PERFEIRA, Ana Alexandra Caria - “Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional”, p. 134.

¹⁷ LAINEZ, J. A. – “Comparabilidad Internacional de la Informacion Financeira – Análisis y posicion de la normativa Española”.

¹⁸ RIVERA, J. M. – “The Internationalization of Accounting Standards: Past Problems and Current Prospects”.

¹⁹ GOELTZ, R. K. – “International Accounting Harmonization: The Impossible (and Unnecessary?) Dream”.



apenas de um processo político, que simplesmente pretende harmonizar os interesses das partes afectadas, acrescentando, *«que o interesse dos utilizadores locais versus utilizadores estrangeiros é um factor determinante neste processo e só quando os grupos locais verificarem que este lhes é benéfico será possível alcançar a harmonização»*.

HOARAU²¹, também contrário ao fenómeno de harmonização internacional, defendia que este era predominantemente a imposição do modelo anglo-saxónico, e os seus princípios de conduzir a uma certa uniformidade das normas de contabilidade, entrariam em conflito com alguns dos objectivos das demonstrações financeiras e fundamentalmente com o contexto económico, social e cultural dos diferentes sistemas contabilísticos, e mesmo com algumas manifestações de soberania nacional.

«Alcançar a harmonização através do desenvolvimento de normas internacionais centradas na informação necessária aos mercados financeiros é esquecer que não são só os investidores que necessitam que a informação contabilística seja comparável. Outras partes interessadas, como os credores e trabalhadores estão preocupados com a integração das economias e a crescente internacionalização das empresas.

Em muitos países, a contabilidade é um compromisso entre várias necessidades, sendo os modelos contabilísticos determinados pelo contexto económico, social e cultural. Ignorar esta situação poderá causar conflitos e ser um obstáculo à verdadeira harmonização internacional» (Hoarau, cit. por RODRIGUES Lúcia Lima; PERFEIRA, Ana Alexandra Caria - “Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional”).

No entanto, e à medida que o fenómeno de globalização financeira se consolidou os argumentos contrários ao processo de harmonização foram perdendo relevância. A comunidade contabilística, nas suas diversas vertentes, tomou consciência da necessidade de eliminar os obstáculos que se colocam à comparabilidade da informação, pelo que são muitos os que defendem o processo harmonizador²². Estes estão conscientes que a diversidade contabilística actua como barreira ao livre fluxo de capitais e à confiança e credibilidade que a informação financeira deve proporcionar aos diferentes utilizadores.

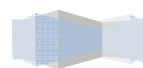
A este respeito será de relembrar o exemplo da EDP – Electricidade de Portugal, no ano de 1997, aquando da apresentação das contas de 1996, que segundo os princípios contabilísticos nacionais obteve um lucro de 66,28 milhões de contos, enquanto que com a reconciliação efectuada para os USGAAP evidenciava um lucro de 110,684 milhões de contos, facto que mereceu o seguinte comentário *«Como poderia o lucro, daquela empresa, segundo as normas dos EUA quase dobrar em relação a Portugal?»* (SÁ, António Lopes – “Globalização na Contabilidade”).

Ou mais recentemente, o caso do Banco Comercial Português (BCP), quando apresentou as suas contas de 2000, em que as diferenças apuradas entre os resultados obtidos segundo os

²⁰ in LAÍNEZ, J. A.; CALLAO, S. – “Análisis Internacional de la Información Contable”.

²¹ HOARAU, C. – “International Accounting Harmonization: American Hegemony or Mutual Recognition with Benchmarks?”.

²² Carey; Van Hulle; Laínez; Thorell e Whittington; Garcia Benau; Nobes; Cairns; Sócios Salvá; Mueller et al.; Radebaugh e Gray; Laínez e Callao; Nobes e Parker; Zorio Grima, entre outros (Cfr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”).



princípios contabilísticos nacionais e os princípios norte americanos ascendiam aos 80 milhões de contos²³.

As repercussões das situações expostas são por demais evidentes, por outro lado, e como sintetizam LAÍNEZ e CALLAO²⁴, as principais vantagens do processo harmonizador são:

- Diminuição do custo de elaboração e apresentação da informação para as empresas multinacionais;
- Facilidade de análise, interpretação e compreensão da informação elaborada em diferentes países;
- Eliminação de uma das principais barreiras à livre circulação de capitais a nível internacional;
- Simplificação do trabalho das multinacionais de auditoria;
- Possibilidades das autoridades fiscais poderem medir o lucro empresarial sobre o qual tributam as empresas estrangeiras;
- Os países sem um sistema desenvolvido poderiam utilizar o modelo contabilístico internacional.

SOCIAS²⁵, acrescenta ainda:

- Facilitar os processos de fusões;
- Facilitar a elaboração da contabilidade macro económica da UE;
- Facilitar a análise a nível europeu.

BELKAOUI²⁶, refere também:

- Aumento do grau de transparência exigido pelas normas;
- Aumento das transacções multinacionais;
- Aumento dos fluxos financeiros, mercado de capitais único.

QUADRO N.º 1 – VANTAGENS E OBSTÁCULOS À HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA²⁷

VANTAGENS À HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA	OBSTÁCULOS À HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA
Maior facilidade das transacções internacionais e diminuição do custo do capital; Maior familiaridade com as práticas contabilísticas dos outros países e redução do leque de alternativas entre os países; Melhor comunicação empresarial e diminuição da ambiguidade na interpretação da informação financeira; Maior facilidade na consolidação de contas das empresas multinacionais; Maior comparabilidade das demonstrações financeiras de empresas de diferentes países para análises de investimento ou de crédito;	O impacto económico das práticas contabilísticas, na medida em que a harmonização contabilística tende a diminuir a importância dos interesses de grupos específicos dos países; A resistência dos países em abdicar do seu normativo nacional a favor de uma regulamentação internacional definida exteriormente; A ausência de organismos profissionais fortes em diversos países, que influenciam o processo de desenvolvimento da contabilidade internacional.

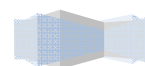
²³ EXPRESSO, "BCP perde 80 Milhões pelas regras dos EUA".

²⁴ LAÍNEZ, J. A.; CALLAO, S. – "Análisis Internacional de la Información Contable".

²⁵ SOCÍAS SALVÁ, A. – "La Normalización Contable Europea: Pasado, Presente y Futuro"

²⁶ Ap. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – "Harmonização Contabilística Internacional".

²⁷ Extr. e adaptado, PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – "Harmonização Contabilística Internacional".



Maior mobilidade dos recursos;	
Redução de custos administrativos e de sistemas;	
Poupança substancial dos custos dos organismos emissores de normas, pois consegue-se evitar a duplicação de custos e os esforços que existem quando diversos organismos estão a investigar e a tratar os mesmos assuntos.	

1.4. A Estratégia adoptada pela União Europeia

Após uma primeira etapa, até 1990, em que tinha por objectivo harmonizar a legislação dos diferentes Estados-Membros, a União Europeia procurou melhorar a comparabilidade das demonstrações financeiras e os instrumentos jurídicos utilizados, servindo-se para tal de Directivas e Regulamentos²⁸. E uma segunda etapa, de 1990 a 1995, em que fez uma paragem na sua actividade normativa, para reflexão sobre o grau de comparabilidade que atingiu com a emissão das directivas, deu-se início a uma terceira etapa, adoptando uma nova estratégia designada de “Harmonização Contabilística: uma nova estratégia na direcção da harmonização internacional”.

Esta consistia em compatibilizar, para as contas consolidadas, as normas comunitárias e as normas de cada país, em particular, com as normas internacionais de contabilidade. Ou seja, tomar como base de referência as soluções do IASB, com vista a assegurar que, deste modo, as demonstrações financeiras emitidas por empresas da União Europeia sejam comparáveis e possam ser aceites, sem modificações, em outras áreas ou países.

Em resumo, da comunicação da Comissão Europeia, as soluções analisadas foram:

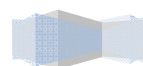
«Das empresas de grande dimensão cotadas na bolsa, uma solução consistiria em exclui-las do âmbito de aplicação das directivas. Esta solução levantaria numerosas questões relativamente ao âmbito da exclusão (todas as empresas cotadas na bolsa, algumas das empresas cotadas na bolsa, empresas com importantes accionistas não comunitários, etc.), bem como às regras que as empresas excluídas estariam então autorizadas a aplicar (normas contabilísticas internacionais, normas americanas ou ambas). Implicaria, além disso, uma alteração das directivas, processo sempre moroso. Finalmente, seria necessário abandonar a abordagem homogénea da harmonização contabilística que vinha alcançando bons resultados na União até ao momento.»²⁹.

«Fazer um acordo com os Estados Unidos sobre o reconhecimento mutuo das contas. A Comissão tentou iniciar essas discussões, mas deparou com um escasso interesse da parte americana. As próprias directivas não fornecem um conjunto de normas suficientemente

²⁸ De destacar as IV e VII Directivas:

A primeira, que estabelece os requisitos em matéria de elaboração das contas anuais individuais, com o objectivo de coordenar a estrutura e o conteúdo das contas anuais, do relatório de gestão, os métodos de valorimetria e a divulgação dos documentos. A segunda, que define os requisitos quanto à elaboração das contas consolidadas, que pretende atingir os mesmos objectivos da primeira, mas relativamente às contas de grupos de empresas, empresas associadas e multigrupo. Cfr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”.

²⁹ Comissão Europeia – Comunicação da Comissão sobre “Harmonização Contabilística: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional”, 1995, 508 final, § 4.2.



pormenorizadas para preencherem as exigências americanas e as USGAAP encontram-se reconhecidas nos Estados-Membros»³⁰.

«Dos vários organismos internacionais que se debruçam sobre as normas contabilísticas, actualmente apenas o IASB tem obtido resultados susceptíveis de um claro reconhecimento nos mercados de capitais internacionais num prazo correspondente à urgência do problema»³¹.

«Actualizações das Directivas Contabilísticas, de modo a incluir soluções técnicas para as várias questões contabilísticas que não foram ainda objecto de abordagem. Não seria, contudo, fácil chegar a acordo sobre as questões susceptíveis de serem abrangidas por essa revisão. Alguns Estados-Membros poderiam ser tentados a renegociar os aspectos das directivas que não fossem do seu agrado. A preparação e negociação de uma revisão das directivas desta envergadura exigiria um grande investimento de tempo, e muito provavelmente, no momento em que as alterações tivessem finalmente sido adoptadas e transpostas para a legislação dos Estados-Membros haveria já novas questões a solucionar»³².

«Uma outra opção considerada consistente na criação de um organismo europeu de fixação de normas contabilísticas. Para criar um organismo deste tipo (que exigiria legislação específica) e desenvolver um conjunto abrangente de normas contabilísticas europeias seria necessário um longo período de tempo, assim como levaria o desenvolvimento de um conjunto coerente e com qualidade de normas contabilísticas europeias. Este processo dificilmente conseguiria alcançar o processo desenvolvido pelo IASB»³³.

Atendendo ao exposto, a Comissão propôs a seguinte abordagem:

- Deverá evitar-se, na medida do possível, nova legislação ou alteração da legislação existente, sendo ainda necessário preservar o grau de segurança jurídica e garantir a observância da legislação comunitária.³⁴
- Deverá examinar-se a conformidade das normas contabilísticas internacionais com as Directivas Comunitárias.³⁵
- Se da análise entre as Directivas e as NIRF resultarem pontos de incongruência, será necessário alcançar uma solução, ou através da alteração das NIRF ou das próprias Directivas.³⁶
- Deverá assegurar-se a participação da União Europeia nos trabalhos do IASB, através do Comité de Contacto que analisará e chegará a uma posição comum sobre os futuros *Exposers Drafts*³⁷ publicadas pelo IASB.³⁸
- Atribuir-se ao Comité de Contacto um papel mais importante, reforçando a sua capacidade de trabalho através da criação de sub comités.³⁹

³⁰ Oper. Cit., § 4.3.

³¹ Oper. Cit., § 4.4.

³² Oper. Cit., § 4.5.

³³ Oper. Cit., § 4.6.

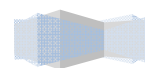
³⁴ Comissão Europeia – Comunicação da Comissão sobre “Harmonização Contabilística: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional”, 1995, 508 final, § 5.1.

³⁵ Oper. Cit., § 5.2.

³⁶ Oper. Cit., § 5.3.

³⁷ Projectos de normas.

³⁸ Comissão Europeia – Comunicação da Comissão sobre “Harmonização Contabilística: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional”, 1995, 508 final, § 5.4.



- O trabalho do Comité de Contacto deverá incidir sobre as contas consolidadas.⁴⁰
- O Comité de Contacto deverá intensificar os seus esforços, com o intuito de facilitar uma abordagem harmonizadora, resolvendo problemas práticos resultantes das directivas para as empresas que elaboram contas consolidadas, mas que não estão directamente afectas aos mercados financeiros.⁴¹
- Assegurar-se-á a observância das directivas na medida em que a segurança jurídica o exija, e a Comissão apresentará propostas de alterações das mesmas.⁴²
- O Fórum Consultivo continuará a assegurar a todos quantos utilizam e elaboram contas uma estreita associação aos trabalhos desenvolvidos pela União Europeia em termos contabilísticos.⁴³

Assim, pode constatar-se que a proposta da União Europeia, nesta fase, visava melhorar a situação actual e não alterar as directivas, havendo uma associação aos esforços desenvolvidos pelo IASB e pelo International Organization of Securities Commissions (IOSCO)⁴⁴, no intuito de uma harmonização internacional mais abrangente das normas contabilísticas.

Neste sentido, a Comissão propôs aos Estados-Membros que estes permitissem às empresas cotadas no estrangeiro, apresentar as suas contas consolidadas de acordo com as NIRF, sempre que estas não colidissem com as directivas comunitárias.

Contudo, o facto de não existirem conflitos significativos entre as NIRF e as directivas, não significa que não possam existir entre as NIRF e as legislações de cada Estado-Membro, pois, as directivas prevêm um grande número de opções e a nível nacional pode acontecer que se tenha preferido por algumas não permitidas pelo IASB.

É por este motivo que cada país, membro da União Europeia, se comprometeu a levar a cabo um estudo sobre a comparabilidade das normas contabilísticas nacionais com as emanadas pelo IASB.⁴⁵

1.4.1. As diferenças entre as Directivas Comunitárias e as NIRF

A União Europeia analisou a compatibilidade das suas directivas com as NIRF, em actuação coordenada com o IASB, apurando-se algumas diferenças significativas entre ambas, e que se resumem no seguinte quadro.

QUADRO N.º 2 – COMPARAÇÃO ENTRE AS DIRECTIVAS E AS NORMAS DO IASB⁴⁶

DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA	NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE
Prevalecem, depois de transpostas, sobre as normas de Direito de cada Estado;	Não têm força legal;
Nascem de um organismo público e são de cumprimento	Surgem de um organismo privado de natureza

³⁹ Oper. Cit., § 5.5.

⁴⁰ Oper. Cit., § 5.6.

⁴¹ Oper. Cit., § 5.7.

⁴² Oper. Cit., § 5.8.

⁴³ Oper. Cit., § 5.9.

⁴⁴ Organização Internacional das Comissões de Valores.

⁴⁵ Extr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”.

⁴⁶ Extr. e adaptado, GARCIA DIEZ, Julita – “A nova estratégia contabilística da União Europeia”.



obrigatório;	profissional, pelo que não vinculativas, apesar de possuírem uma autoridade profissional;
Tem carácter de mínimos obrigatórios, podendo os Estados-Membros impor exigências mais rigorosas se o desejarem;	Tratam de todos os aspectos relacionados com o objecto da norma. São muito mais detalhadas;
Dirigem-se aos Estados-Membros;	Dirigem-se principalmente às sociedades;
Resultam de compromissos políticos;	Resultam de um processo participativo e dinâmico, e que tomam parte de diferente maneira os seus membros;
São insuficientes para dar resposta a muitos problemas contabilísticos, tanto pela sua ambiguidade como antiguidade;	Constituem um corpo completo da prática contabilística que cobrem os aspectos da moderna contabilidade;
Uma vez adoptadas, são de aplicação obrigatória na União Europeia.	A sua aplicação tem dimensão mundial, mas é de natureza facultativa.

Por outro lado, e no que se refere às diferenças conceptuais apontadas, estas têm importantes consequências práticas⁴⁷:

- Nas directivas são definidos requisitos mínimos com o objectivo de conseguir um mínimo de comparabilidade e assegurar um nível mínimo de informação; a proposta do IASB é diferente, já que tem como objectivo estabelecer um guia o mais completo possível e assegurar uniformidade em todos os tratamentos;
- As regras relativas à protecção dos investidores e a distribuição dos resultados diferem normalmente entre os diferentes países; as normas internacionais não têm em consideração estas diferenças.

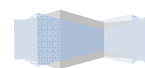
À luz do referido, os possíveis conflitos entra as NIC's e as directivas contabilísticas podem resumir-se aos seguintes⁴⁸:

«1. Os casos em que uma exigência de uma NIC não seja autorizada por um directiva contabilística internacional ou inversamente. Estes casos são classificados como “exigências de normas contabilísticas internacionais que colocam problemas de conformidade com as directivas contabilísticas”. As empresas europeias não conseguirão aplicar as exigências das NIC relevantes em tais casos.

2. Os casos em que a opção retida por um Estado-Membro com base numa directiva contabilística não é permitida por uma NIRF. O Comité de Contacto classificou estes casos como “questões que poderão colocar problemas de compatibilidade entre as normas contabilísticas internacionais e as opções que as directivas contabilísticas conferem aos Estados-Membros”, dado que só surgirá um problema quando uma opção específica prevista pelas directivas contabilísticas for seleccionada por um Estado-Membro. Neste caso, não conseguirá respeitar as NIRF uma empresa que pertença a um Estado-Membro que seleccionou uma opção prevista pelas directivas contabilísticas e que não é compatível com as exigências das NIRF. Esta parte do documento remete assim para domínios que deverão ser objecto de análise, fundamentalmente a nível nacional.

⁴⁷ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS – “Uma análise da conformidade entre as Normas Contabilísticas Internacionais e as Directivas Contabilísticas Europeias”, § 7.

⁴⁸ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS – “Uma análise da conformidade entre as Normas Contabilísticas Internacionais e as Directivas Contabilísticas Europeias”, § 10 e 11.



3. Existem certos casos em que as diferenças de redacção das directivas contabilísticas e das NIC poderá ser entendida como uma possível fonte de conflito. Para os casos que parecem ser os mais importantes, o presente documento descreve as razões pelas quais estas diferenças não devem ser entendidas como conflitos.»

No estudo efectuado pelo Comité de Contacto foram apenas identificados dois casos a incluir no primeiro grupo e, por isso, sinónimo de conflito entre as directivas e as normas do IASB: o tratamento do trespasse negativo, reconhecido na NIC 27 como proveito diferido e que pode em casos específicos na legislação comunitária ser reconhecido nos resultados; e a exclusão do perímetro da consolidação de filiais com um objecto de actividade diferente⁴⁹.

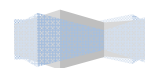
A análise de conformidade entre as Directivas e as normas internacionais de contabilidade tem sido constantemente actualizada, fazendo face aos desenvolvimentos do IASB, e dando origem a um vasto conjunto de documentos, que procuram dar resposta aos problemas enfrentados pelas empresas europeias que, cumprindo a legislação europeia desejam aplicar, simultaneamente, as NIRF na elaboração das suas contas consolidadas.

QUADRO N.º 3 – DOCUMENTOS EMITIDOS PELA UNIÃO EUROPEIA⁵⁰

DOCUMENTOS EMITIDOS DE 1997 A 2001
Documento do Comité de Contacto: Uma análise da Conformidade entre as Normas Contabilísticas Internacionais e as Directivas Contabilísticas Europeias, (CEE 1996).
Análise da conformidade entre as Normas IAS 12 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade, (CEE 1997).
Análise da Conformidade entre as Normas NIC 1 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade, (CEE 1997).
Análise da conformidade entre as Normas NIC 35, NIC 36, NIC 37, NIC 38, NIC 22 (revista em 1998), NIC 16 (revista em 1998), NIC 28 (revista em 1998), NIC 31 (revista em 1998) e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade, (CEE 1999).
Análise da Conformidade entre a Norma NIC 19 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade, (CCE 1999a).
Análise da Conformidade entre a Norma NIC 32 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade, (CCE 1999b).
Análise da Conformidade entre as Normas e as NIC aplicáveis aos exercícios contabilísticos iniciados em e de Julho de 1999 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade, (CCE 2000).
Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu COM/2000/359: Estratégias da EU para o Futuro Europeu em Matéria de Contabilidade, (CCE 2000a).
Implementation of the Fourth Directive in EU Member States: Summary of findings from study on the implementation of Fourth Directive 78/660/EEC in the Member States of European Union, (CCE 2000b).
Implementation of the Seventh Directive in EU Member States: Summary of findings from study on the implementation of Fourth Directive 83/349/EEC in the Member States of European Union, (CCE 2000c).
Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade, COM/2001/80, (CCE 2001).
Análise da Conformidade entre as Normas Internacionais de Contabilidade e as Directivas Contabilísticas da União Europeia: NIC 1 a 41, (CCE 2001a).

⁴⁹ Solução contemplada pela VII Directiva e não pela NIC 27.

⁵⁰ Extr. e adaptado, RODRIGUES, Lúcia de Lima e Guerreiro; SILVA, Marta Alexandra – “A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade”.



As conclusões dos estudos de comparabilidade entre as NIRF e as Directivas estão expostas no documento elaborado pelo Comité de Contacto intitulado “Análise da Conformidade entre as Normas Internacionais de Contabilidade e as Directivas Contabilísticas da União Europeia: NIC 1 a 41”⁵¹. O objectivo desta análise foi o de apurar se existiam, ou não, conflitos entre as NIC e as directivas contabilísticas, bem como o respectivo grau, e se é necessário resolvê-los, de modo a que as empresas europeias que pretendessem aplicar as NIRF nas suas contas consolidadas o pudessem fazer sem o aparecimento de incompatibilidades com a legislação europeia. Porém, a aplicação das NIRF num ambiente nacional pode exigir alterações do direito nacional ou das normas contabilísticas nacionais.

Após a análise das diferenças e avaliada a sua relevância, a União Europeia estava em condições de traçar o seu percurso no processo de harmonização europeu⁵².

1.4.2. A estratégia adoptada pela União Europeia: de 2000 até aos nossos dias⁵³

O Conselho Europeu de Lisboa, realizado em 23 e 24 de Março de 2000, foi determinante para a nova estratégia da União Europeia em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas, na medida em que salientou a importância de um mercado financeiro único para alcançar os objectivos principais da UE.

Neste Conselho preconizou-se a necessidade de acelerar a realização do mercado interno em matérias de serviços financeiros e, em simultâneo, apelar para a tomada de medidas tendentes a reforçar a comparabilidade da Demonstrações Financeiras elaboradas pelas sociedades cotadas apresentando como data limite o ano de 2005.

Em Junho de 2000, a Comissão emitiu uma nova Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu, intitulada “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas”⁵⁴, onde são definidas as linhas gerais de actuação da UE em relação à informação de carácter financeiro e que promove um passo mais no sentido de aproximação da UE e do IASB.

Nesta comunicação, propõe-se que todas as empresas da União Europeia cotadas num mercado regulamentado passem a elaborar as suas contas consolidadas de acordo com um único conjunto de normas contabilísticas, a saber, as normas internacionais de contabilidade⁵⁵ do IASB a partir de 2005, o mais tardar. A adopção de regras de informação financeira uniformes e de elevada qualidade por parte dos mercados de capitais da União Europeia provocará um reforço da eficiência global dos mercados, reduzindo-se o custo do capital para as empresas. Ainda de acordo com a Comunicação, os Estados-Membros poderiam autorizar, ou exigir, a aplicação das NIC’s às sociedades não cotadas e às contas individuais.

⁵¹ (CCE 2001a).

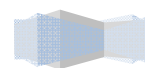
⁵² Extr. PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”.

⁵³ Extr. e adaptado, RODRIGUES, Lúcia de Lima e Guerreiro; SILVA, Marta Alexandra – “A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade”.

Extr. e adaptado, PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – “Harmonização Contabilística Internacional”.

⁵⁴ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000) – “Estratégia da EU para Futuro em Matéria de Informações Financeiras a Prestar pelas Empresas”.

⁵⁵ Nas normas internacionais de contabilidade incluem-se, para além das normas do IASB, as interpretações do Standing Interpretations Committee (SIC).



Para garantir a segurança jurídica dos utilizadores das NIC's na União Europeia, as normas internacionais deveriam ser integradas no quadro legislativo da UE relativo à informação financeira. Para assegurar o acompanhamento por parte das autoridades públicas é necessário um sistema comunitário de aprovação que controlaria a adopção de novas normas e interpretações, intervindo apenas se estas contivessem graves deficiências ou não se adaptassem às características da UE. Este sistema de aprovação seria composto por uma estrutura de dois níveis: um político e outro técnico. A nível técnico, deveria ser designado um grupo de peritos, escolhidos com base no seu conhecimento das normas da UE e internacionais, cujo papel não se pretendia o de reformular e substituir as NIC's, mas o de «... *supervisionar a adopção de novas normas e interpretações, intervindo somente quando estas contenham deficiências materiais ou não sejam capazes de reflectir as características específicas do âmbito da UE*»⁵⁶. O nível técnico ficaria sujeito ao controlo instituído a nível político.

De realçar a preocupação da Comissão pela aplicação efectiva das normas internacionais, pois como refere GARCIA DIEZ⁵⁷ «... *de nada serve contar com um bom conjunto de regras a utilizar se estas não se aplicarem de forma correcta e rigorosa*». Assim, a aplicação das NIC's pelas empresas cotadas europeias engloba as seguintes vertentes:

*«... (1) normas contabilísticas claras; (2) interpretações e orientações atempadas em matéria de aplicação; (3) revisão das contas; (4) acompanhamento pelas autoridades de supervisão; e (5) sanções eficazes. Cada uma destas vertentes deve funcionar de forma eficiente: a qualidade do sistema será equiparável à da sua componente mais ténue em termos de protecção dos investidores e credores.»*⁵⁸.

A comunicação “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas”⁵⁹ referia ainda que, até ao final do ano seguinte, deveria ser apresentada uma proposta destinada a modernizar as Directivas Contabilísticas, para que estas pudessem continuar a ser a base para as informações financeiras a prestar por todas as sociedades de responsabilidade limitada.

Em Julho de 2000, a reunião do Conselho de Ministros de Economia e Finanças Europeus (ECOFIN) acolheu favoravelmente a Comunicação de Junho, salientando nas suas conclusões a importância da comparabilidade das demonstrações financeiras para a integração dos mercados financeiros. O Conselho ECOFIN convidou ainda a Comissão a apresentar uma proposta conducente à introdução do novo requisito e a estabelecer um mecanismo adequado de reconhecimento das NIC's.

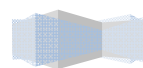
Sete meses depois, a Comissão viu a sua estratégia de harmonização definida numa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho⁶⁰, que estabelece as regras relativas à adopção e utilização das NIC's na sua comunidade.

⁵⁶ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000 a) – “Análise da conformidade entre as Normas IAS Aplicáveis aos Exercícios Contabilísticos Iniciados antes de 1 de Julho de 1999 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade”. §20.

⁵⁷ GARCIA DIEZ, Julita – “A nova estratégia contabilística da União Europeia: Um passo em Frente na Aproximação ao IASC”.

⁵⁸ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000 a) – “Análise da conformidade entre as Normas IAS Aplicáveis aos Exercícios Contabilísticos Iniciados antes de 1 de Julho de 1999 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade”. § 26.

⁵⁹ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000) – “Estratégia da UE para Futuro em Matéria de Informações Financeiras a Prestar pelas Empresas”.



«A adopção de um regulamento revela-se necessária para assegurar que, a partir de 2005, todas as empresas cotadas na UE apliquem as normas internacionais de contabilidade. Assegurará igualmente a rápida adopção dessas normas e enviará deste modo aos mercados o sinal adequado. Através do respeito das NIC, a qualidade dos mapas financeiros melhorará consideravelmente e assegurar-se-á um grau crescente de comparabilidade. A credibilidade e, consequentemente, a utilidade dos mapas financeiros serão reforçadas em todos os mercados de capitais da UE. Os investidores devem poder comparar os mapas financeiros de uma empresa ao longo do tempo a fim de identificar a evolução da sua situação e resultados financeiros e, igualmente, devem poder comparar os mapas financeiros de diferentes empresas a fim de apreciar e comparar a sua situação e resultados financeiros.

A fim de alcançar a plena segurança jurídica e uma aplicação coerente das NIC por parte de todas as empresas cotadas da UE, é necessário reduzir o risco de discrepâncias nacionais, que não correspondem às necessidades actuais dos mercados financeiros e que poderão prejudicar a adopção de um único conjunto de normas contabilísticas nos mercados de capitais da UE. Esta abordagem proposta revela-se igualmente necessária a fim de evitar uma aplicação não uniforme e atrasos indevidos na transposição dos novos requisitos para o direito nacional.»⁶¹.

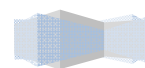
Assim, a proposta de Regulamento introduz a obrigatoriedade de, o mais tardar, a partir de 2005, todas as empresas da UE cotadas num mercado regulamentado, bem como as empresas que preparam a sua admissão à negociação, passarem a elaborar as suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade. Ainda nesta proposta o Parlamento Europeu e o Conselho afirmaram que a aplicação das normas internacionais de contabilidade terá um carácter complementar face aos requisitos das directivas, que irão continuar a manter-se em vigor de modo a assegurar um nível mínimo de comparabilidade para as empresas de responsabilidade limitada, contribuindo ainda para que as mesmas sejam incentivadas a seguir os requisitos informativos mais sofisticados das NIRF. No entanto, para que as directivas possam continuar a ser a base de elaboração da informação financeira da UE, sem contudo entrar em conflito com as NIRF a sua alteração e modernização era necessária.

É neste enquadramento que surge uma nova Directiva publicada a 27 de Setembro de 2001, pelo Parlamento Europeu e do Conselho, que veio alterar as Directivas 78/660CEE (IV Directiva), 83/349/CEE (VII Directiva) e 86/635/CEE (Bancos e Outras Instituições Financeiras), relativamente às regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e outras instituições financeiras *«... a fim de manter a coerência entre as normas contabilísticas reconhecidas a nível internacional e as Directivas (...) é necessário alterar as referidas directivas para permitir que determinados activos e passivos financeiros sejam contabilizados pelo justo valor. Tal permitirá às empresas Europeias apresentar informações em conformidade com a actual evolução da normalização internacional»*.

Esta directiva, Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, tem como principal objectivo permitir aplicar o justo valor à contabilização dos instrumentos financeiros, tal como está previsto nas NIC e, em especial, na NIC 39. A natureza dinâmica dos mercados

⁶⁰ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2001) – “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade”.

⁶¹ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2001) – “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade”.



financeiros e a necessidade de manter a coerência entre as directivas comunitárias e as normas do IASB veio permitir que determinados activos e passivos financeiros passem a ser contabilizados pelo justo valor⁶².

A este respeito será de referir que a contabilização do justo valor, pela Directiva 2001/65/CE, deve ser aplicada aos elementos relativamente aos quais exista um consenso internacional bastante desenvolvido quanto à pertinência da aplicação do justo valor. Desta forma, a referida directiva prevê a valorização com base neste critério dos instrumentos financeiros derivados e dos passivos financeiros no caso de formarem uma carteira de negociação.

Porém podem excluir-se do critério de valorização pelo justo valor os instrumentos financeiros não derivados que sejam mantidos até ao seu vencimento, os empréstimos e os adiantamentos concedidos pela empresa que sejam mantidos sem o objectivo de negociação e participações em empresas filiais, em empresas associadas e em empresas conjuntas, os instrumentos de capital emitidos pela empresa, os contratos em que se prevê uma eventual contrapartida numa operação de concentração de empresas e outros instrumentos financeiros com características especiais que os tornem, diferentes dos restantes instrumentos financeiros.

Por outro lado, esta ruptura com o método do custo histórico levanta a questão de como contabilizar os ajustamentos ao justo valor, tendo em conta que a inclusão de proveitos não realizados em contas de resultados poderia atentar, dentro do modelo tradicional, contra o princípio da prudência. A nova Directiva, opta por reconhecer as alterações do justo valor em contas de ganhos e perdas do exercício. No entanto estão previstas duas situações em que os Estados-Membros podem permitir a contabilização das variações de valor numa conta de reservas:

- Quando se tratem de activos e passivos disponíveis para venda e não detidos para efeitos de negociação. No momento da sua realização, o valor dos seus ajustamentos deve ser retido dessa reserva;
- Alterações do justo valor de elementos contabilizados como instrumentos de cobertura nos termos da NIC 39⁶³.

Em ambas as situações os Estados-Membros poderão estabelecer regras destinadas a reger a utilização destas alterações que foram registadas em capitais próprios, incluindo regras em matéria de distribuição de lucros aos accionistas.

A Directiva 2001/65/CE⁶⁴ foi uma consequência da estratégia de integração das NIRF no normativo contabilístico europeu, através da qual se procurou assegurar a conformidade das directivas, por forma a manter o seu papel preponderante no processo de harmonização da contabilidade na União Europeia.

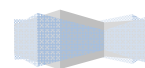
1.5. O papel da Auditoria na Harmonização Contabilística⁶⁵

⁶² A Directiva n.º 2001/65/CE é transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 88/2004.

⁶³ NIC 39 – Transacções futuras previstas e cobertura de risco de câmbio de filiais estrangeiras autónomas.

⁶⁴ CCE (2001 b).

⁶⁵ Extr. e adaptado ROCHA, António da Silva – “*Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades*”.



Relativamente à auditoria⁶⁶ na Comunidade Europeia, em 25 de Julho de 1978, em conformidade com a 4.^a Directiva⁶⁷, todas as empresas abrangidas pela mesma directiva⁶⁸ devem sujeitar as contas anuais a uma auditoria por profissional qualificado.

Em 13 de Junho de 1983, a 7.^a Directiva⁶⁹, alargou a obrigação de auditoria a todas as entidades que elaboram contas consolidadas. No dia 18 de Dezembro de 1986, idêntica posição foi tomada pela directiva 86/635/CEE relativamente às contas consolidadas dos bancos e outras instituições financeiras e, em 19 de Novembro de 1991, pela directiva 91/674/CEE, esta obrigação é alargada as empresas de seguros.

Em 25 de Abril de 1984, a 8.^a Directiva⁷⁰ estabelecia as condições relativas à aprovação das pessoas encarregadas da fiscalização legal dos documentos contabilísticos. Algumas destas questões são regulamentadas a nível nacional ou estão sujeitas a auto-regulamentação impostas pelos organismos profissionais do sector da contabilidade.

Vários estudos lançados pela Comissão Europeia, nomeadamente, um sobre a concorrência no sector europeu da contabilidade⁷¹ e outro sobre o papel, o estatuto e a responsabilidade do auditor⁷² apontavam para a inexistência de um mercado europeu no domínio dos serviços de auditoria e para o facto de subsistirem diferenças significativas entre as legislações e regulamentações dos diversos Estados-Membros.

A Comissão entendeu organizar uma reflexão sobre a necessidade de uma nova iniciativa em matéria de auditoria e assim, numa primeira fase, publicou um livro verde relativo ao papel, estatuto e responsabilidade do auditor na UE. Em 26 de Fevereiro de 1997, o Comité Económico e Social adoptou um parecer sobre o referido livro verde, congratulando-se com o facto de o mesmo ter definido os alicerces da abordagem comunitária face à normalização internacional. O Comité convidou a Comissão Europeia a fixar as prioridades e a elaborar um plano de acção centrado na definição dos requisitos mínimos a aplicar na UE.

Em 15 de Janeiro de 1998, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução em que manifestava, de modo geral, o seu apoio ao livro verde, apontando as regras sobre a independência do auditor e a necessidade de uma nova legislação, como as questões principais.

A Comunicação da CE98/C 143/03 de 8 de Maio, publicada no JOCE, contém diversas disposições e propostas de grande importância como: a protecção do interesse geral através da obrigação imposta a determinadas sociedades de sujeitar as suas contas individuais e consolidadas a uma auditoria por um profissional qualificado; a garantia oferecida pelas contas certificadas no reforço da confiança de todas as partes interessadas na actividade dessas empresas; a maior transparência decorrente da harmonização da informação financeira publicada pelas empresas e a sua fiabilidade⁷³.

⁶⁶ Segundo António da Silva Rocha, «*Em Portugal impropriamente chamada de revisão oficial de contas*», in. Oper. cit, pp. 615-628.

⁶⁷ 78/660/CEE do Conselho.

⁶⁸ As pequenas empresas podem ser dispensadas pelos Estados-Membros.

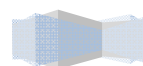
⁶⁹ 83/349/CEE do Conselho.

⁷⁰ 84/253/CEE.

⁷¹ Em 1992.

⁷² Em 1996.

⁷³ As principais barreiras à concretização destes objectivos são:



Na elaboração das suas propostas, a Comissão atribuiu particular destaque ao respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Face aos escândalos entretanto acontecidos⁷⁴ e tendo em conta as questões relativas às normas internacionais de contabilidade e o papel dos auditores, DE LA DEHESA⁷⁵ refere que existem basicamente dois modelos de regulação contabilística: o que estabelece as regras minuciosas para cada situação, de cumprimento obrigatório para o auditor; e o que estabelece apenas princípios muito gerais e deixa ao auditor a decisão quanto à sua aplicação. O primeiro é o que se aplica nos E.U.A., pouco eficiente, uma vez que o auditor se limita a cumprir a letra da regulamentação. O segundo aplica-se no Reino Unido, com melhores resultados, porque permite que o auditor expresse a sua opinião livre sobre a veracidade das contas de acordo com o espírito dos referidos princípios^{76 77}.

A este respeito, refere ROCHA⁷⁸ que «Os grandes escândalos contabilísticos de que a comunicação social tem vindo a fazer eco nada têm a ver com a utilização dos critérios contabilísticos vigentes. Os princípios contabilísticos geralmente aceites (p.c.g.a.) são contra a contabilização de rendimentos fictícios, a realização de gastos sem que estes gerem rendimentos futuros, investimentos fora do balanço, etc. Mesmo as práticas baseadas em distintas opções que os actuais p.c.g.a. oferecem não provocam quaisquer escândalos contabilísticos que sendo fruto, isso sim, de práticas ilegais e de uma aplicação “extralegem” e “contralegem” dos referidos princípios feita de forma consciente – práticas contabilísticas incorrectas».

A proposta de revisão da 8.ª Directiva⁷⁹, conhecida por “Lei Europeia dos Auditores”, que surge na sequência lógica da nova orientação política da UE a nível da Auditoria que se iniciou em 1996 e que se tornou urgente face aos escândalos contabilístico-financeiros acontecidos, visava clarificar as obrigações dos auditores e as regras sobre a sua independência, com base na introdução de uma nova estrutura conceptual de regulação da profissão e na melhoria de cooperação entre as autoridades de regulação da EU, constituindo a base para uma cooperação internacional eficaz com as autoridades de regulação de países terceiros já que os mercados de capitais estão interligados a nível mundial.

- Não prevalece uma definição comum no que diz respeito ao papel, estatuto e à responsabilidade do auditor;

- Falta de uma metodologia harmonizada as auditoria na UE;

- Risco de as contas individuais e consolidadas das empresas europeias não serem aceites nos mercados de capitais internacionais se não forem certificadas de acordo com as normas de auditoria geralmente aceite a nível mundial.

A este respeito, refere ROCHA in. Oper. cit., que «Não há normas de revisoria geralmente aceites a nível mundial. O termo revisoria é de âmbito doméstico e inapropriado à função universal de auditoria».

⁷⁴ Enron, WorldCom, Parmalat, etc.

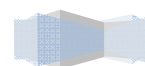
⁷⁵ DE LA DEHESA – “Trás la “burbuja”, volvamos a la racionalidad y al sentido común”. Cit por ROCHA, António da Silva – “Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades”.

⁷⁶ Um princípio é uma norma ou ideia fundamental que rege o pensamento ou a conduta e uma regra é a razão que deve servir de medida a que se terão de ajustar as acções para que resultem correctas.

⁷⁷ Para DAVIS, Cit por ROCHA, António da Silva – “Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades”, «... el término auditar viene del latín audire que significa escuchar. Es decir, escuchar las explicaciones y juzgar qué es lo que defienden...». O mesmo autor acrescenta referindo-se ao bom auditor, «... el buen auditor no debería poner su nombre en el informe de una empresa si piensa que el mensaje básico es incorrecto. Aquí es donde se vuelve a la profesionalidad. El círculo vicioso es crear cada vez más reglas. El círculo virtuoso es lo contrario...»

⁷⁸ ROCHA, António da Silva – “Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades”.

⁷⁹ 84/253/CEE.



A Comissão das Comunidades Europeias propôs, em 2003⁸⁰, que todas as auditorias exigidas por lei comunitária⁸¹ e transpostas para o direito interno de cada Estado-Membro, passassem a ser realizadas de acordo com as ISA aprovadas pelo IAASB. A nova estrutura normativa apoia-se na observância do Código de Ética⁸² do IFAC e das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade⁸³, aplicável aos relatórios emitidos em ou após 1 de Janeiro de 2005 e que substitui a anterior ISA-120 – “*Estrutura Conceptual das Normas Internacionais de Auditoria*”.

Desta forma é generalizado a todos os Estados-Membros o Código de Ética da IFAC, assim como, a harmonização da auditoria de modo a garantir a segurança razoável – forma positiva⁸⁴ e a segurança limitada – forma negativa⁸⁵.

A ISA-200 – “*Objective and General Principles Governing an Audit of Financial Statements*” descreve que o objectivo de uma auditoria às demonstrações financeiras é o de habilitar o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro identificada (forma positiva).

A ISRE-2400 – “*Engagements to Review to Financial Statements*”⁸⁶ refere que o objectivo de um exame simplificado de demonstrações financeiras é o de habilitar o auditor a declarar se, com base em procedimentos que não proporcionam todas as provas que seriam exigidas numa auditoria, algo chegou ao seu conhecimento que o leve a concluir que as demonstrações financeiras não estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro identificada (forma negativa).

Por fim, em 17 de Maio de 2006, surgiu a Directiva 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à auditoria das contas anuais consolidadas⁸⁷. Esta Directiva resulta de diversas recomendações e comunicações da Comissão Europeia como forma de reconquistar a confiança do público nos mercados financeiros recentemente abalada por diversos escândalos que afectaram diversos grupos empresariais multinacionais pondo em causa os relatórios de auditoria elaborados, muitas vezes, de forma inapropriada⁸⁸.

Para além de aspectos relacionados com o objecto e definição da auditoria, a aprovação, formação contínua e seu reconhecimento, a supra referida Directiva obriga a que as auditorias passem a ser realizadas de acordo com as normas internacionais de auditoria, conducentes ao interesse público europeu, aprovados pela Comissão Europeia.

⁸⁰ Comunicação da Comissão – “*Reforçar a revisão oficial de contas na UE*” (CEE 2003).

⁸¹ *Statutory audits*.

⁸² IFAC Code of Ethics for Professional Accountants.

⁸³ International Standards on Quality Control - ISQC

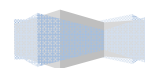
⁸⁴ *Reasonable assurance*.

⁸⁵ *Limited assurance*.

⁸⁶ Trabalho para exames simplificados de demonstrações financeiras.

⁸⁷ Que revogou a Directiva 84/253/CEE, do Conselho, de 10 de Abril de 1984, geralmente conhecida por 8.ª Directiva sobre as sociedades de capitais, relativa à aprovação das pessoas responsáveis por efectuarem auditorias de documentos contabilísticos.

⁸⁸ Também o Congresso dos E.U.A. já havia dado resposta a estes problemas ao aprovar a Lei *Sabarnes-Oxley*, com o objectivo de proteger os investidores, melhorando a precisão e fiabilidade da informação divulgada.



1.6. O papel dos Técnicos Oficiais de Contas na Harmonização Contabilística⁸⁹

Os Técnicos Oficiais de Contas (TOC) assumem, por definição, um papel de intermediação entre o contribuinte e a Administração Fiscal. Aos TOC, pelo seu estatuto profissional, é exigida uma responsabilidade técnica na área fiscal, o que parece uma exigência da defesa dos interesses do Estado isto é, exige-se ao TOC, que é pago e está ao serviço das empresas, que exerça o papel fiscalizador que compete ao Estado.

A intermediação do TOC entre a administração fiscal e os empresários, por definição, faz-se em dois sentidos. Sugere-se aos TOC que, por um lado, inculcam nos empresários uma pedagogia do imposto e da lei e, por outro lado, sirvam de interlocutores com o Estado no sentido de criar uma mais justa tributação dos vários tipos de rendimento.

Assim, o Estado deveria estar disposto a receber, permanentemente, dois tipos de *feed back*: as críticas dos empresários ao sistema fiscal vigente e à sua excessiva carga tributária e às sugestões dos TOC para uma melhor forma de tributar, sem criar entropias para a sua vida económica e financeira.

As funções dos TOC, definidas nos seus Estatutos, abrangem a produção e a responsabilidade individual pela informação financeira. A expectativa dos utilizadores dessa informação centra-se no desempenho do TOC, orientado por princípios de integridade, idoneidade, independência, responsabilidade, competência, confidencialidade, equidade e lealdade, os quais constituem os Princípios Deontológicos Gerais. Desta forma, o trabalho dos TOC não está isento de avaliação qualitativa quer de ordem interna, quer externa, pela apreciação dos documentos por si produzidos e da sua responsabilidade, esta última efectuada pelos utilizadores da informação.

Sobre estes profissionais recaem diversos tipos de responsabilidade: civil, fiscal, penal e disciplinar. Por outro lado cabe à Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC)⁹⁰ o papel fundamental de implementar e pôr a funcionar um sistema de avaliação para que os TOC apresentem o seu trabalho com altos padrões de qualidade, mantenham a confiança pública na profissão, assegurem a dignificação das relações interprofissionais e, zelem pelo cumprimento das normas éticas e deontológicas.

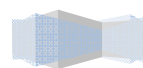
Em consequência do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, sobre a adopção das normas internacionais de contabilidade e perante as novas exigências resultantes da adopção do novo Sistema de Normalização Contabilístico, a responsabilidade dos TOC aumentou significativamente.

Atentas as funções de fiscalização do Tribunal de Contas português, em Agosto de 2003, começaram a ser lançadas as bases para a necessidade da implementação da figura do TOC na Administração Pública. «*Tal necessidade justifica-se no facto de as cerca de 4.500 entidades que enviaram as suas contas àquele Tribunal, cerca de 3.500 foram devolvidas por irregularidades na sua apresentação*»⁹¹. Pretendendo-se, por esta via, que a exemplo do que já acontece na actividade privada, os TOC venham a assumir a responsabilidade pela execução da

⁸⁹ Extr. e adaptado ROCHA, António da Silva – “Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades”.

⁹⁰ Decorre actualmente o processo legislativo no sentido de esta passar a Ordem profissional.

⁹¹ In. Oper. cit. p. 636.



contabilidade pública, pelo menos nos sectores onde já se encontram aprovados Planos de Contas Sectoriais⁹².

A implementação dos TOC na Administração Pública coloca-a num nível de igualdade perante os particulares, não devendo ser vista apenas na óptica do conhecimento mas, sobretudo, como auxiliar da gestão e meio privilegiado para introduzir uma maior transparência e segurança na gestão do interesse público.

No que respeita ao sistema fiscal, em inúmeras situações, a Administração Pública posiciona-se numa dupla posição de sujeito activo e passivo da relação tributária, elo que, também neste domínio, os TOC constituiriam, conforme já acontece com os particulares, o garante da regularidade técnica, contabilística e fiscal.

Os auditores e os técnicos oficiais de contas terão de se adaptar à nova ordem contabilística. À medida que a globalização avança incrementa-se, também, a necessidade de convergência das normas contabilísticas nacionais com as normas internacionais de contabilidade (IAS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assunto que, como veremos no capítulo seguinte, terá implementação efectiva a breve prazo.

1.7. Conclusões

Durante as últimas décadas a comunidade internacional testemunhou importantes alterações na contabilidade, redimensionando o alcance da informação contabilística da esfera nacional para uma outra com dimensões internacionais. Se inicialmente havia opiniões contrárias ao processo de harmonizar, actualmente, com a globalização e internacionalização das economias, os argumentos por aqueles apresentados perderam relevância, sendo hoje muitos os que defendem a necessidade de eliminar obstáculos à comparabilidade da informação.

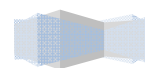
A este propósito, será de destacar o papel desempenhado pelos organismos de harmonização contabilística, que desde uma perspectiva pública ou privada, regional ou mundial, foram responsáveis pelo desenvolvimento de um conjunto de regras e princípios a seguir em diferentes países ou mercados.

«Neste sentido, merece especial menção a UE, cujo processo harmonizador, iniciado na década de setenta com a emissão das directivas, constitui a tentativa com maior sucesso no âmbito público. Não obstante as dificuldades, limitações e críticas de que foram alvo, as directivas permitiram um aumento geral da qualidade das normas contabilísticas»⁹³.

Os problemas das empresas europeias de grande dimensão, que procuram obter capital nos mercados de capitais internacionais, não foi resolvido pelas directivas, pois viram-se obrigadas a elaborar um segundo conjunto de demonstrações financeiras. A tomada de consciência de tal situação levou a UE, em meados da década de noventa, a adoptar uma nova estratégia, unido os seus esforços aos desenvolvidos pelo IASB. Assim, foi emitido um Regulamento, que vem obrigar as empresas cotadas nos mercados da UE a elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as NIC's, o mais tardar até 2005.

⁹² Autarquias locais, educação, saúde e segurança social.

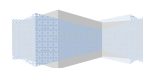
⁹³ Extr. RODRIGUES, Lúcia de Lima e Guerreiro; SILVA, Marta Alexandra – “A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade”.



Em simultâneo, o IASB, tem desenvolvido uma actividade meritória, de âmbito mundial, e mesmo atendendo a que as suas normas carecem de força legal, estas têm vindo a adquirir cada vez maior reconhecimento e aceitação por parte das empresas, países, mercados de valores, organismos reguladores e organizações supranacionais, nomeadamente, a UE, a OCDE ou a IOSCO.

Assim, com a elaboração do Regulamento da UE, a aprovação do acordo IASC-IOSCO, a crescente aceitação das normas do IASB e a manifestação de vontade da SEC em participar no processo de redução das diferenças contabilísticas à escala mundial, atribuem ao IASB um papel preponderante em todo este processo de harmonização.

No que se refere a Portugal, e como não poderia deixar de ser feito, também se viu envolvido neste processo de procura da obtenção de um idioma global da contabilidade, é neste cenário que será desenvolvido o capítulo seguinte, analisando os esforços desenvolvidos e as medidas tomadas no sentido da harmonização da informação financeira, culminando-se com introdução do SNC na elaboração das demonstrações financeiras nas empresas nacionais.



Referências bibliográficas

AZEVEDO, António Domingues – “As fragilidades das normas internacionais de contabilidade”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 103, Outubro de 2008, p. 29.

BENTO, José; MACHADO, José Fernandes – “O Plano Oficial de Contabilidade Explicado”. Porto: Porto Editora, 1989, ISBN 972-0-32640-9.

CALLAO, S.; JARNE, J. I. – *La Informacion Financiera en el Contexto Internacional. Análisis Descriptivo*, Revista Española de Financiación e Contabilidad, vol. 24, n.º 85, Octubre – Diciembre, pp. 937-969.

CARBAJO VASCO, Domingo - Artigo publicado na revista “Partida Doble”, edição n.º 207, Fevereiro de 2009. Tradução de Jorge Scharfh Aussen.

CARVALHO, Ruy de – “Um novo desafio”. Outubro/Dezembro, 2004. Disponível na internet: <www.apseguradores.pt/boletim/APSNOTICIAS_OUT_DEZ_2003/ONLINE/Desafio.htm>

Comunidade Económica Europeia (1978): IV Directiva relativa à elaboração e publicação de contas individuais (78/660/CEE), Bruxelas.

COMISSÃO EUROPEIA – *Comunicação da Comissão sobre “Harmonização Contabilística: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional”*. Bruxelas, Novembro de 1995, 1995. Disponível na internet: <http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/company/account/official/acts/701195pt>

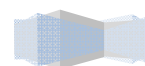
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 1996) – “Uma análise da conformidade entre as Normas Contabilísticas Internacionais e as Directivas Contabilísticas Europeias”, Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas Contabilísticas Europeias, Bruxelas, Dezembro, 1996. Disponível na internet: <http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/company/account/ias>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 1997) – “Análise da conformidade entre as Normas IAS 12 e as Directivas Contabilísticas Comunitárias”, Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas de Contas XV/7012/97, Bruxelas, 1997. Disponível na internet: <http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/ias_en.htm>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 1999 a) – “Análise da conformidade entre as Normas IAS e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade”, Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas de Contas XV/6005/99-PT, Bruxelas, 1999. Disponível na internet: <http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/ias_en.htm>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 1999 b) – “Análise da conformidade entre as Normas IAS 32 (revista em 1998) e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade”, Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas de Contas XV/6026/99-PT, Bruxelas, 1999. Disponível na internet: <http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/ias_en.htm>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000) – “Estratégia da EU para Futuro em Matéria de Informações Financeiras a Prestar pelas Empresas”, Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, Junho, Bruxelas, 2000. Disponível na internet: <http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/company/account>



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000 a) – “*Análise da conformidade entre as Normas IAS Aplicáveis aos Exercícios Contabilísticos Iniciados antes de 1 de Julho de 1999 e as Directivas Europeias em Matéria de Contabilidade*”, Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas de Contas XV/6003/2000-PT, Bruxelas, 2000. Disponível na internet:

<http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/ias_en.htm>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2000 b) – “*Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Estratégia da EU para o futuro em matéria de informações a prestar pelas empresas*”, COM (2000) 359 (01), Bruxelas, 2000. Disponível na internet:

<http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/officialdocs_en.htm>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2001) – “*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade*”, COM (2001), 80 final, Fevereiro, Bruxelas, 2001. Disponível na internet:

<http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/company/account>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2001 a) – “*Análise da conformidade entre as Normas NIC 1 a 41 e as Directivas Contabilísticas da União Europeia*”, Documento do Comité de Contacto sobre as Directivas de Contas Mercado Interno 6926/2001-PT, Bruxelas, 2001. Disponível na internet:

<http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/ias_en.htm>

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE 2001 b) – “*Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*”, de 27 de Setembro de 2001, Bruxelas, Jornal Oficial n. L 283 de 27/10/2001. Disponível na internet:

http://europa.eu.int/comm/internal_market/accounting/iasofficialdocs_en.htm

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CEE 2003) – “*Reforçar a revisão oficial de contas na UE*”, Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, Maio, Bruxelas, 2003. Disponível na internet:

<http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/company/account>

CNC - “*Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística*”, [Online]. Lisboa: s.e., 2007. [Julho de 2009]. Disponível na internet:

<http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf>

CNC – “*Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual*”, [Online], Lisboa: s.e., 2007 [Julho de 2009]. Disponível na internet:

<http://www.cnc.min-financas.pt/SNC_projecto/SNC_EC.pdf>

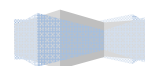
CRUZ, Sérgio – “*O justo valor como factor de (R)evolução(?) contabilística*”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 57, Dezembro de 2004, pp. 22-31.

DAVIS, Roger – “*Auditorias mejores y más profesionales*”, Artigo do Financial Times, reproduzido por Expansión, 27 de Agosto de 1993.

DE LA DEHESA – “*Trás la “burbuja”, volvamos a la racionalidad y al sentido común*”, Madrid: El País Negócios, 23 de Junho de 2002.

DUQUE, João – “*Em defesa do justo valor*”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 105, Dezembro de 2008, pp. 34-35.

EPSTEIN, Barry J.; MIRZA, Abbas Ali – “*Interpretation and Application of International Accounting Standards (IAS) 98*”, New York: John Wiley & Sons, Inc., 1998.



EXPRESSO, “BCP perde 80 Milhões pelas regras dos EUA”, 2.º Caderno – Economia, Edição n.º 1513, 27 Outubro, pp. 1 e 7, 2001.

FERREIRA, Rogério Fernandes e Sá – “Normalização contabilística”, Coimbra: Arnaldo de Coimbra, 1984.

FERREIRA, Rogério Fernandes – “O valor criado na empresa – breves reflexões”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 46, Janeiro de 2004, pp. 60-61.

FERREIRA, Rogério Fernandes – “O valor criado na empresa – breves reflexões” Lisboa: Revista da CTOC, n.º 74, Maio de 2006, p. 35.

FERREIRA, Rogério Fernandes – “Contabilidade – Que paradigma”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 80, Novembro de 2006, pp. 37-39.

FERREIRA, Rogério Fernandes – “Um difuso mal estar”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 96, Março de 2008, p. 53.

FERREIRA, Rogério Fernandes – “A contabilidade está a perder rigor?”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 103, Outubro de 2008, pp. 30-31.

FERREIRA, Rogério Fernandes – “Normalização Contabilística”. Lisboa: Arnaldo de Coimbra, 1984.

FERNANDES, Gastambide - “A Versão Portuguesa das Normas Internacionais de Relato Financeiro”. Lisboa: Revista Auditores, n.º 36, Janeiro/Março de 2007, pp. 29-35.

GARCIA DIEZ, Julita – “A nova estratégia contabilística da União Europeia: Um passo em Frente na Aproximação ao IASC”, Lisboa: OROC, Revista Revisores e Empresa, Outubro/Dezembro, 2000.

GABÁS TRIGO, F. - “El Marco Conceptual de la Contabilidad Financiera”, Monografias AECA n.º 17, Ed. AECA, Madrid, 1991, p. 19.

GOELTZ, R. K. – “International Accounting Harmonization: The Impossible (and Unnecessary?) Dream”. Accounting Horizons, March, pp. 85-88, 1991.

GOUVEIA, João Baptista – “Para um debate saudável: custo histórico versus justo valor”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 113, Agosto de 2009, pp. 28-31.

GUIMARÃES, Joaquim da Cunha - “A estrutura conceptual da contabilidade – do POC ao SNC”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 91, Outubro de 2007, pp. 15.

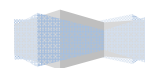
GUIMARÃES, Joaquim da Cunha – “A Contabilidade - Utilidade para a Gestão (decisão)”, Lisboa: Revisores & Empresas, n.º 25, Abril/Junho de 2004.

GUIMARÃES, Joaquim da Cunha - “A estrutura conceptual da contabilidade – do POC ao SNC”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 91, Outubro de 2007, pp. 15.

HOARAU, C. – “International Accounting Harmonization: American Hegemony or Mutual Recognition with Benchmarks?”, The European Accounting Review, vol. 4, n.º2, pp. 217-233, 1995.

JARNE, J. I. – “Clasificación y Evolución Internacional de los Sistemas Contables”, Madrid: AECA, 1997.

LAINEZ, J. A. – “Comparabilidad Internacional de la Informacion Financeira – Análisis y posicion de la normativa Española”, Madrid, ISCAC, Ministério de Economia y Hacienda, 1993.



LAÍNEZ, J. A.; CALLAO, S. – *“Análisis Internacional de la Información Contable”*, Madrid, Ediciones Pirâmide, 1998.

MACHADO, A. J. Cardão - Artigo publicado na revista “APOTEC”, edição de Junho/2009.

MORAIS, Ana Isabel - *“Sistema de Normalização Contabilística – Perspectiva das empresas”*: Conferências sobre o SNC. Lisboa: OROC, Junho 2009. Disponível na internet: <<http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2009/Seminario15062009.pdf>>

MORAIS, Ana Isabel; LOURENÇO, Isabel Costa – *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*, Lisboa: Publisher Team, 2005. ISBN 989-601-015-3

NOBES, C. e R. Parker – *“Comparative International Accounting”*, 8th Edition, Prentice Hall Europe, 2004.

NOBES, C. – *“Causes of International Differences”*, incluído em NOBES, C.; PARKER, R. (1998), pp. 30-45.

PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE, Lisboa: Porto Editora, 1989. ISBN 972-0-32631-X

PEREIRA, Renato; ESTEVAM, Mariana; ALMEIDA, Rui – *Harmonização Contabilística Internacional*, Lisboa: Bnomics, 2009. ISBN 978-989-8184-18-4.

RAUDEBAUGH, L. H.; GRAY’s – *“International Accounting and Multinational Enterprises”*, New York: John Wiley and Sons, Inc., Fourth Edition, 1997.

RIVERA, J. M. – *“The Internationalization of Accounting Standards: Past Problems and Current Prospects”*. The International Journal of Accounting, s.n., pp. 320-341, 1989.

RODRIGUES, Lúcia Lima; PEREIRA, Ana Alexandra Caria – *“Manual de Contabilidade Internacional - A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional”*, Lisboa: Publisher Team, 2004. ISBN 989-601-004-8

ROCHA, António da Silva – *“Harmonização da Contabilidade e do Imposto Sobre as Sociedades”*, Lisboa: Rei dos Livros, 2007. ISBN 978-972-51-1125-3

ROCHA, António da Silva – *“Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades”*, Lisboa: Rei dos Livros, Setembro de 2007, ISBN 978-972-51-1125-3.

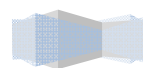
RODRIGUES, Lúcia Maria Portela de Lima – *“A globalização dos mercados de capitais e o processo de convergência da Normalização Contabilística Internacional”*. Jornal de Contabilidade, 275, Fevereiro.

RODRIGUES, Lúcia de Lima e Guerreiro; SILVA, Marta Alexandra – *“A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade”*. Lisboa: Publisher Team, 2004.

RODRIGUES, João – *Adopção em Portugal das Normas Internacionais de Relato Financeiro*, Lisboa: Áreas Editora, 2007. ISBN 972-8472-00-0

SÁ, António Lopes de – *“Contas Criativas têm de acabar”*, In. Diário de Notícias, 3/10/2008.

SÁ, António Lopes de – *“Globalização na Contabilidade”*, Comunicação apresentada nas VII jornadas de Contabilidade e Auditoria: Século XXI: Os Novos Contextos da Globalização, 19 a 21 de Novembro, Coimbra, 1998.



SNC – Sistema de Normalização Contabilística. Porto: Porto Editora, Dezembro de 2008, ISBN 978-9720-01473-3

SOTO, Jesus Huerta de - “*Crisis Financiera: fracaso de la reforma contable*”, Madrid: Expansión, 12/11/2008.

SOCÍAS SALVÁ, A. – “*La Normalización Contable Europea: Passado, Presente y Futuro*”, Técnica Contable, Abril, pp. 241-262, 1997.

SÁ, António Lopes – “*Justo valor e a crise nos mercados*”. Lisboa: Revista da CTOC, n.º 103, Outubro de 2008, pp. 32-33.

TRUJILLANO OLAZARRI, Jorge - “*Perspectiva Práctica de la Transición al Nuevo Plan General de Contabilidad*”, Revista de Contabilidad y Tributación, Centro de Estudios Financieros, n.º 299, n.º 11/2008, páginas 119 a 146.

TUA PEREDA, Jorge - “Necessitamos un “Macro Conceptual”, *Estúdios de Contabilidad y Auditoria en Homenage a Don Carlos Cubillo Valverde*”, Ed. ICAC, Madrid, 1997.

WILSON, James – Artigo publicado na revista “Financial Times”, 15 de Janeiro de 2008, pp. 13.

